



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2026-CM

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 12/3/26 por

afixação no quadro de avisos

[Assinatura]

“Cria vale alimentação dos servidores públicos municipais da Câmara e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinam os artigos 41, II, 43, 44, VII da Lei Orgânica e artigos 30, I, 134, II e 135 do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária :

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, no importe de R\$110,00 (cento e dez reais), a ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de cada ano, respeitando a data base.

Parágrafo único. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 2º O vale alimentação de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O benefício não será concedido:

- I- aos servidores inativos e/ ou pensionistas;
- II- aos servidores afastados por LIP;
- III- aos servidores que no mês do recebimento tiver ausentado do trabalho, mais de sete dias, justificado através de atestados médicos ou um dia sem justificativa;
- IV- licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- V- estagiários.

Parágrafo único. Nos casos de faltas, admissão, rescisão ou exoneração do cargo, o servidor somente receberá o vale alimentação se cumprir a carga horária mensal, sendo vedado o pagamento de forma proporcional.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



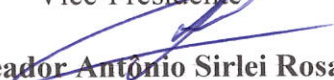
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

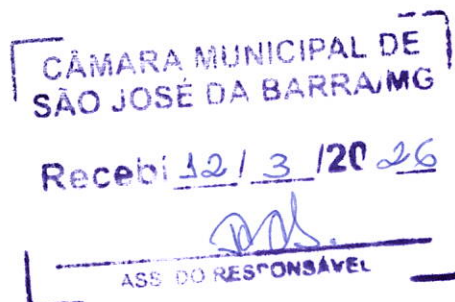
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.026.

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2026.


Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente


Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira
Vice-Presidente


Vereador Antônio Sirlei Rosa
Secretário





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026-CM

Exmos. Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, encaminha as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que “Cria vale alimentação dos servidores públicos municipais da Câmara e dá outras providências”. Com o presente Projeto de Lei, se pretende criar um valor igual a todos os servidores com previsão de reajuste anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de cada ano. A intenção é igualar o benefício a todos os servidores, pois do contrário, cada servidor receberia o percentual sobre seu salário base, tornando desigual o benefício.

O valor fixado segue o mesmo valor fixado pelo Executivo e equivale a 2% (dois por cento) do que seria o aumento real em complementação ao reajuste, tendo a Administração convertido para um valor fixo e igual a todos os servidores, visando assim manter o equilíbrio da situação financeira destes diante da alteração do poder aquisitivo da moeda, sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

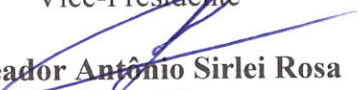
O benefício é classificado como verba indenizatória, não tributável, revestindo de caráter social como uma complementação na alimentação do servidor.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o presente projeto de lei ordinária, para apreciação

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2026.


Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente


Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira
Vice-Presidente


Vereador Antônio Sirlei Rosa
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Contabilidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

Especificação	2026	2027	2028
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 3.100.000,00	R\$ 3.255.000,00	R\$ 3.417.750,00
Aumento da Despesa	R\$ 10.560,00	R\$ 10.560,00	R\$ 10.560,00
	0,3406%	0,3244%	0,3089%

Declaramos para os devidos fins, que a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 10.560,00, comprometerá em 0,3406% do total das despesas orçamentárias no exercício atual e 0,3244% e 0,3089% nos respectivos exercícios seguintes.

Josilene Aparecida Costa

Contadora da Câmara Municipal de São José da Barra-MG
CRC-MG 11.0087/O



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Contabilidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 10.560,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

São José das Barra/MG, 22 de janeiro de 2026.

Adriano Justino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Contabilidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Memória de Cálculo

Quantidade de funcionários: 8 x R\$ 110,00: R\$ 880,00

Despesa total: R\$ 880,00 x 12 meses: R\$ 10.560,00